



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE RUGBY

Instituição de Utilidade Pública
RUA JULIETA FERRÃO Nº 12, 3º - 1600 - 131 LISBOA
Telefone 21 7991690 Fax : 21 793 61 35
E-mail: geral@fpr.pt - Site: www.fpr.pt - NIPC 501617523

Assunto: Protesto do Jogo VFC Setúbal X RC Loulé Campeonato Nacional sub-18

DECISÃO FINAL

Veio o RC Loulé apresentar protesto relativo ao jogo supra identificado por o VF Setúbal não ter apresentado ficha de jogo preenchida com o nome dos atletas que participaram no referido jogo, considerando que a situação configura utilização irregular de jogadores.

O VF Setúbal notificado para apresentar defesa veio alegar que o RC Loulé conhecia a situação antes do início do jogo e que, mesmo assim participou no jogo e que a situação se repetiu, na mesma data, em relação aos sub- 16 e que aquele clube apenas protestou o jogo dos sub-18 por ter perdido o mesmo. Alegou ainda que tentou efectuar as inscrições dos jogadores atempadamente, junto da FPR mas sem o conseguir. Invocou ainda o esforço que o clube tem efectuado para manter as equipas de jovens em funcionamento, referindo que, no dia do jogo apenas um atleta se encontrava inscrito nas listagens da FPR. Não tendo indicado qualquer meio de prova.

Face ao exposto, julga-se existirem elementos suficientes para proceder à decisão sem necessidade de ouvir as testemunhas arroladas pelo RC Loulé.

Dos factos apurados:

Foi possível confirmar no sistema informático da FPR que, há data do jogo, o VF Setúbal não tinha atletas suficientes inscritos na FPR para poder realizar um jogo nos sub-18. Tendo realizado o referido jogo sem a apresentação do boletim com a identificação dos jogadores que nele participaram.

O CD, mesmo sendo sensível aos argumentos do VF Setúbal, não pode deixar de concluir que a razão assiste ao RC Loulé, e que objectivamente se verifica uma situação de utilização irregular de jogadores.

Assim, VF Setúbal utilizou irregularmente jogadores no jogo em questão.

Pelo que, se confere **provimento ao protesto** e:

a) nos termos do art.º 39 .º n.º 1 G) do Regulamento Geral de Competições para a época de 2013/2014, deve ser considerada falta de comparência do VF Setúbal, com a conseqüente derrota no jogo.

b) Deve ser restituída ao RC Loulé a caução prestada, nos termos do art.º 47.º n.º 1 e) do RD.

A conduta do VF Setúbal corresponde ainda à **infracção disciplinar prevista no art.º 33.º do RD, sendo, nos termos do n.º 1 a), punida com multa de €500 (quinhentos euros).**

Lisboa 26 de Janeiro de 2014

O Presidente do Conselho de Disciplina